375R2102

12. 8. 75 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 214/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 2102/75 DA COMISSÃO

de 11 de Agosto de 1975

que estabelece a quantidade de batata necessária ao fabrico de uma tonelada de fécula

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento 120/67/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1967, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 665/75 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1955/75 do Conselho, de 31 de Julho de 1975, relativo às restituições à produção nos sectores dos cereais e do arroz (3) e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que o nº do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1955/75 previu que, para a gestão da restituição à produção de fécula de batata, a quantidade de batata necessária ao fabrico de uma tonelada de fécula deve ser determinada por disposições comunitárias em função do teor de fécula dos tubérculos; que convém adoptar as disposições por referência à experiência adquirida pelos Estados-membros no que diz respeito aos métodos de controlo do teor de fécula, e tendo em conta o facto de que as féculas efectivamente comercializadas apresentam um teor de humidade de cerca de 20 %; que, uma vez fixada a quantidade de batata necessária ao fabrico de uma tonelada de fécula, se torna possível calcular, nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento nº 120/67/CEE e do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1955/75, a incidência da restituição à produção para uma tonelada de batatas, o preço mínimo a pagar pelo fabricante de fécula e o preço mínimo a cobrar pelo produtor;

Considerando que até ao fim do período de transição, para a Irlanda e para o Reino Unido, a restituição à produção para a fécula de batata é entendida como dedução feita do montante compensatório; que este montante compensatório é susceptível de sofrer alterações no decurso da campanha; que, em consequência, seria impossível calcular os preços mínimos exactos a cobrar pelo produtor de batata na Irlanda e no Reino Unido; que convém pois considerar como provisórios os preços que figuram no Anexo I e fixar definitivamente estes preços no fim de cada campanha, quando for conhecido o montante exacto da restituição à produção para estes Estados-membros.

Considerando que com as numerosas alterações que terá de sofrer o Regulamento (CEE) nº 1980/74, de 25 de Julho de 1974, que fixa a quantidade de batata necessária ao fabrico de 100 quilogramas de fécula (4), convém, por razões de clarificação, substituir o Regulamento (CEE) nº 1980/74 pelo presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A quantidade de batata necessária ao fabrico de uma tonelada de fécula bem como o preço mínimo franco fábrica a pagar pelo fabricante de fécula, a incidência da retituição à produção para uma tonelada de batatas e o preço mínimo a cobrar pelo produtor de batata, são fixados segundo o teor de fécula do produto de base, de acordo com as tabelas que figuram nos Anexos I e II.

2. Todavia, a restituição à produção para uma tonelada de batatas e o preço mínimo a cobrar pelo produtor por tonelada de batata que figuram no Anexo I serão confirmados ou substituídos no fim de cada campanha, para ter em conta a restituição à produção efectivamente aplicada ao milho.

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 1980/74.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 117 de 19. 6. 1967, p. 2269/67.
(2) JO nº L 72 de 20. 3. 1975, p. 14.
(3) JO nº L 200 de 11. 7. 1975, p. 1.
(4) JO nº L 207 de 29. 7. 1974, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 11 de Agosto de 1975.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

ANNEXE — ANLAGE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANNEX — BILAG — ANEXO

Poids sous l'eau de 5 050 gr de pommes de terre (en grammes)	Teneur en fécule de la pomme de terre (en pourcentage)	Quantité de pommes de terre nécessaire à la fabrication de 1 000 kg de fécule (en kg)	Prix minimal franco usine à payer par le féculier pour 1 000 kg de pommes de terre (en unités de compte)	Restitution à la production par 1 000 kg de pommes de terre (en unités de compte)	Prix minimal à percevoir par le producteur pour 1 000 kg de pommes de terre (en unités de compte)
Unterwassergewicht von 5 050 g Kartoffeln (in Gramm)	Stärkegehalt, in Prozenten, der Kartoffeln	Zur Erzeugung von 1 000 kg Kartoffelstärke nötige Kartoffelmenge (in kg)	Vom Stärkehersteller zu zahlender Mindestpreis frei Fabrik für 1 000 kg Kartoffeln (in RE)	Erstattung bei der Erzeugung für 1 000 kg Kartoffeln (in RE)	Dem Erzeuger für 1 000 kg Kartoffeln zu zahlender Mindestpreis (in RE)
Peso sotto l'acqua di 5 050 gr di patate (in grammi)	Tenore in fecola delle patate (in %)	Quantità di patate necessaria alla fabbricazione di 1 000 kg di fecola (in kg)	Prezzo minimo franco fabbrica da pagare dal fabbricante di fecola per 1 000 kg di patate (in u.c.)	Restituzione alla produzione per 1 000 kg di patate (in u.c.)	Prezzo minimo da percepire dal produttore per 1 000 kg di patate (in u.c.)
Onderwatergewicht van 5 050 g aardappelen (in grammen)	Zetmeelgehalte van de aardappelen (in percenten)	Hoeveelheid aardappelen benodigd voor de vervaardiging van 1 000 kg zetmeel (in kg)	Minimum de betalen prijs door de zetmeelfabrikant, franco fabriek, voor 1 000 kg aardappelen (in R.E.)	Restitutie bij de produktie per 1 000 kg aardappelen (in R.E.)	Minimum te ontvangen prijs door de producent per 1 000 kg aardappelen (in R.E.)
Underwater weight of 5 050 g of potatoes (grammes)	Starch content of potatoes (%)	Quantity of potatoes required for the manufacture of 1 000 kg of starch (kg)	Minimum free-at-factory price to be paid by the starch manufacturer for 1 000 kg of potatoes (u.a.)	Production refund per 1 000 kg of potatoes (u.a.)	Minimum price to be paid to the potato producer per 1 000 kg of potatoes (u.a.)
Vægt under vand af 5 050 gr kartofler (g)	Kartoflernes stivelsesindhold (i vægtprocent)	Kartoffelmængde, der medgår til fremstilling af 1 000 kg stivelse (kg)	Mindstepris frit fabrik, som stivelsesproducenten skal betale pr. 1 000 kg kartofler (i RE)	Produktionsrestitution pr. 1 000 kg kartofler (i RE)	Producentens mindstepris pr. 1 000 kg kartofler (i RE)
Peso debaixo de agua de 5 050 g de batatas (em gramos)	Teor de fécula de batata (em percentagem)	Quantidade de batata necessária ao fabrico de 1 000 kg de fécula (em kilogramas)	Preço mínimo franco fabrica a pagar pelo fabricante de fécula por 1 000 kg de batatas (em unidades de conta)	Restituição à produção por 1 000 kg de batatas (em unidades de conta)	Preço mínimo a cobrar pelo produtor por 1 000 kg de batatas (em unidades de conta)

I. IRLANDE — IRLAND — IRLANDA — IERLAND — IRELAND — IRLAND — IRLANDA
ROYAUME-UNI — VEREINIGTES KÖNIGREICH — REGNO UNITO —
VERENIGD KONINKRIJK — UNITED KINGDOM — FORENEDE KONGERIGE — REINO UNIDO

1	2	3	4	5	6
352	13	6 990	23,18	0	23,18
354	13,1	6 940	23,34	0	23,34
356	13,2	6 890	23,51	0	23,51
358	13,3	6 840	23,68	0	23,68
360	13,4	6 790	23,86	0	23,86
362	13,5	6 740	24,04	0	24,04
364	13,6	6 690	24,22	0	24,22
366	13,7	6 640	24,40	0	24,40
368	13,8	6 590	24,58	0	24,58
370	13,9	6 540	24,77	0	24,77
372	14	6 490	24,96	0	24,96
374	14,1	6 450	25,12	0	25,12
376	14,2	6 400	25,31	0	25,31
378	14,3	6 360	25,47	0	25,47
380	14,4	6 310	25,67	0	25,67
382	14,5	6 270	25,84	0	25,84
384	14,6	6 230	26,00	0	26,00
386	14,7	6 180	26,21	0	26,21
388	14,8	6 140	26,38	0	26,38
390	14,9	6 100	26,56	0	26,56
392	15	6 060	26,73	0	26,73
393	15,1	6 020	26,91	0	26,91
395	15,2	5 980	27,09	0	27,09
397	15,3	5 940	27,27	0	27,27
400	15,4	5 910	27,41	0	27,41

1	2	3	4	5	6
401	15,5	5 870	27,60	0	27,60
403	15,6	5 830	27,79	0	27,79
405	15,7	5 790	27,98	0	27,98
407	15,8	5 750	28,17	0	28,17
410	15,9	5 720	28,32	0	28,32
412	16	5 680	28,52	0	28,52
413	16,1	5 650	28,67	0	28,67
415	16,2	5 620	28,82	0	28,82
417	16,3	5 580	29,03	0	29,03
420	16,4	5 550	29,19	0	29,19
421	16,5	5 510	29,40	0	29,40
423	16,6	5 480	29,56	0	29,56
425	16,7	5 450	29,72	0	29,72
427	16,8	5 410	29,94	0	29,94
429	16,9	5 380	30,11	0	30,11
430	17	5 350	30,28	0	30,28
432	17,1	5 320	30,45	0	30,45
435	17,2	5 290	30,62	0	30,62
437	17,3	5 260	30,80	0	30,80
439	17,4	5 230	30,98	0	30,98
441	17,5	5 200	31,15	0	31,15
443	17,6	5 170	31,33	0	31,33
445	17,7	5 140	31,52	0	31,52
447	17,8	5 110	31,70	0	31,70
449	17,9	5 080	31,89	0	31,89
450	18	5 050	32,08	0	32,08
452	18,1	5 020	32,27	0	32,27
455	18,2	5 000	32,40	0	32,40
456	18,3	4 970	32,60	0	32,60
458	18,4	4 940	32,79	0	32,79
460	18,5	4 920	32,93	0	32,93
462	18,6	4 890	33,13	0	33,13
465	18,7	4 860	33,33	0	33,33
466	18,8	4 840	33,47	0	33,47
468	18,9	4 810	33,68	0	33,68
470	19	4 780	33,89	0	33,89
472	19,1	4 760	34,03	0	34,03
474	19,2	4 735	34,21	0	34,21
476	19,3	4 710	34,39	0	34,39
478	19,4	4 685	34,58	0	34,58
480	19,5	4 660	34,76	0	34,76
481,6	19,6	4 640	34,91	0	34,91
483,2	19,7	4 635	34,95	0	34,95
484,8	19,8	4 620	35,06	0	35,06
486,4	19,9	4 610	35,14	0	35,14
488	20	4 600	35,22	0	35,22
490	20,1	4 590	35,29	0	35,29
492	20,2	4 585	35,33	0	35,33
494	20,3	4 580	35,37	0	35,37
496	20,4	4 575	35,41	0	35,41
498	20,5	4 570	35,45	0	35,45
500	20,6	4 560	35,53	0	35,53
502	20,7	4 555	35,56	0	35,56
504	20,8	4 550	35,60	0	35,60
506	20,9	4 540	35,68	0	35,68
508	21	4 530	35,76	0	35,76
509,9	21,1	4 520	35,84	0	35,84
511,8	21,2	4 510	35,92	0	35,92

1	2	3	4	5	6
513,7	21,3	4 500	36,00	0	36,00
515,6	21,4	4 490	36,08	0	36,08
517,5	21,5	4 480	36,16	0	36,16
519,4	21,6	4 470	36,24	0	36,24
521,3	21,7	4 460	36,32	0	36,32
523,2	21,8	4 450	36,40	0	36,40
525,1	21,9	4 440	36,49	0	36,49
527	22	4 430	36,57	0	36,57
528,8	22,1	4 420	36,65	0	36,65
530,6	22,2	4 410	36,73	0	36,73
532,4	22,3	4 400	36,82	0	36,82
534,2	22,4	4 395	36,86	0	36,86
536	22,5	4 385	36,94	0	36,94
537,8	22,6	4 375	37,03	0	37,03
539,6	22,7	4 365	37,11	0	37,11
541,4	22,8	4 360	37,16	0	37,16
543,2	22,9	4 350	37,24	0	37,24
545	23	4 340	37,33	0	37,33

II. AUTRES ÉTATS MEMBRES — ANDERE MITGLIEDSTAATEN — ALTRI STATI MEMBRI — ANDERE LID-STATEN — OTHER MEMBER STATES — ANDRE MEDLEMSSTATER — OUTROS ESTADOS MEMBROS

1	2	3	4	5	6
352	13	6 990	23,18	2,30	25,48
354	13,1	6 940	23,34	2,32	25,66
356	13,2	6 890	23,51	2,34	25,85
358	13,3	6 840	23,68	2,35	26,03
360	13,4	6 790	23,86	2,37	26,23
362	13,5	6 740	24,04	2,39	26,43
364	13,6	6 690	24,22	2,41	26,63
366	13,7	6 640	24,40	2,42	26,82
368	13,8	6 590	24,58	2,44	27,02
370	13,9	6 540	24,77	2,46	27,23
372	14	6 490	24,96	2,48	27,44
374	14,1	6 450	25,12	2,50	27,62
376	14,2	6 400	25,31	2,52	27,83
378	14,3	6 360	25,47	2,53	28,00
380	14,4	6 310	25,67	2,55	28,22
382	14,5	6 270	25,84	2,57	28,41
384	14,6	6 230	26,00	2,58	28,58
386	14,7	6 180	26,21	2,61	28,82
388	14,8	6 140	26,38	2,62	29,00
390	14,9	6 100	26,56	2,64	29,20
392	15	6 060	26,73	2,66	29,39
393	15,1	6 020	26,91	2,67	29,58
395	15,2	5 980	27,09	2,69	29,78
397	15,3	5 940	27,27	2,71	29,98
400	15,4	5 910	27,41	2,72	30,13
401	15,5	5 870	27,60	2,74	30,34
403	15,6	5 830	27,79	2,76	30,55
405	15,7	5 790	27,98	2,78	30,76
407	15,8	5 750	28,17	2,80	30,97
410	15,9	5 720	28,32	2,81	31,13

1	2	3	4	5	6
412	16	5 680	28,52	2,83	31,35
413	16,1	5 650	28,67	2,85	31,52
415	16,2	5 620	28,82	2,86	31,68
417	16,3	5 580	29,03	2,88	31,91
420	16,4	5 550	29,19	2,90	32,09
421	16,5	5 510	29,40	2,92	32,32
423	16,6	5 480	29,56	2,94	32,50
425	16,7	5 450	29,72	2,95	32,67
427	16,8	5 410	29,94	2,98	32,92
429	16,9	5 380	30,11	2,99	33,10
430	17	5 350	30,28	3,01	33,29
432	17,1	5 320	30,45	3,03	33,48
435	17,2	5 290	30,62	3,04	33,66
437	17,3	5 260	30,80	3,06	33,86
439	17,4	5 230	30,98	3,08	34,06
441	17,5	5 200	31,15	3,10	34,25
443	17,6	5 170	31,33	3,11	34,44
445	17,7	5 140	31,52	3,13	34,65
447	17,8	5 110	31,70	3,15	34,85
449	17,9	5 080	31,89	3,17	35,06
450	18	5 050	32,08	3,19	35,27
452	18,1	5 020	32,27	3,21	35,48
455	18,2	5 000	32,40	3,22	35,62
456	18,3	4 970	32,60	3,24	35,84
458	18,4	4 940	32,79	3,26	36,05
460	18,5	4 920	32,93	3,27	36,20
462	18,6	4 890	33,13	3,29	36,42
465	18,7	4 860	33,33	3,31	36,64
466	18,8	4 840	33,47	3,33	36,80
468	18,9	4 810	33,68	3,35	37,03
470	19	4 780	33,89	3,37	37,26
472	19,1	4 760	34,03	3,38	37,41
474	19,2	4 735	34,21	3,40	37,61
476	19,3	4 710	34,39	3,42	37,81
478	19,4	4 685	34,58	3,44	38,02
480	19,5	4 660	34,76	3,45	38,21
481,6	19,6	4 640	34,91	3,47	38,38
483,2	19,7	4 635	34,95	3,47	38,42
484,8	19,8	4 620	35,06	3,48	38,54
486,4	19,9	4 610	35,14	3,49	38,63
488	20	4 600	35,22	3,50	38,72
490	20,1	4 590	35,29	3,51	38,80
492	20,2	4 585	35,33	3,51	38,84
494	20,3	4 580	35,37	3,52	38,89
496	20,4	4 575	35,41	3,52	38,93
498	20,5	4 570	35,45	3,52	38,97
500	20,6	4 560	35,53	3,53	39,06
502	20,7	4 555	35,56	3,53	39,09
504	20,8	4 550	35,60	3,54	39,14
506	20,9	4 540	35,68	3,55	39,23
508	21	4 530	35,76	3,55	39,31
509,9	21,1	4 520	35,84	3,56	39,40
511,8	21,2	4 510	35,92	3,57	39,49
513,7	21,3	4 500	36,00	3,58	39,58
515,6	21,4	4 490	36,08	3,58	39,66
517,5	21,5	4 480	36,16	3,59	39,75
519,4	21,6	4 470	36,24	3,60	39,84
521,3	21,7	4 460	36,32	3,61	39,93
523,2	21,8	4 450	36,40	3,62	40,02

1	2	3	4	5	6
525,1	21,9	4 440	36,49	3,63	40,12
527	22	4 430	36,57	3,63	40,20
528,8	22,1	4 420	36,65	3,64	40,29
530,6	22,2	4 410	36,73	3,65	40,38
532,4	22,3	4 400	36,82	3,66	40,48
534,2	22,4	4 395	36,86	3,66	40,52
536	22,5	4 385	36,94	3,67	40,61
537,8	22,6	4 375	37,03	3,68	40,71
539,6	22,7	4 365	37,11	3,69	40,80
541,4	22,8	4 360	37,16	3,69	40,85
543,2	22,9	4 350	37,24	3,70	40,94
545	23	4 340	37,33	3,71	41,04